

## RESOLUÇÃO Nº 1/93

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão de decisão superior de Administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta dos Processos 93-02463, 93-02464 e 92-10881,

RESOLVE:

1º) Acrescentar um parágrafo único ao Art. 28 do Regimento de Pós-Graduação, com o seguinte teor:

Parágrafo único - Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, fica o estudante dispensado da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

2º) Acrescentar um nono parágrafo ao Art. 81 do Regimento de pós-graduação, com a seguinte redação:

§ 9º - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Curso indicará, dentre os professores-orientadores do curso, um substituto, que presidirá a Banca, com conhecimento do orientador.

3º) Alterar o disposto no Título V do Regimento de Pós-Graduação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### TÍTULO V

#### DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES E TÉCNICOS

Art. 108 - O credenciamento ao exercício de atividades de pós-graduação far-se-á sumariamente para o professor da Universidade que seja portador do título de doutor.

§ 1º - Entendem-se por atividade de pós-graduação o ensino e o aconselhamento e orientação.

§ 2º - A autorização para orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com tese aprovada.

Art. 109 - O credenciamento do pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador de título de doutor, far-se-á para co-orientador ou conselheiro de estudantes específicos de mestrado e doutorado.

Art. 110 - Técnicos da UFV, portadores de título de doutor, com produção científica relevante, poderão ser credenciados como conselheiro de estudantes específicos.

Art. 111 - O credenciamento à função de orientador será especificamente para o curso, mediante indicação da respectiva Comissão Coordenadora.

Art. 112 - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, ao Conselho de Pós-Graduação pelo departamento a que pertencer o docente ou técnico, ou pela Comissão Coordenadora do Curso, no caso de pesquisador ou docente de outra instituição.

Parágrafo único - O processo deverá conter o currículo do indicado e o documento comprobatório de sua titulação.

Art. 113 - Caberá ao presidente do Conselho de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores-orientadores, e ao Conselho de pós-graduação caberá aprovar o credenciamento de técnicos da UFV e de professores e técnicos de outras instituições.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 15 de abril de 1993. (a) Antônio Lima Bandeira - Presidente.